

## **ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos**

A Associação de Rio Branco do Ivaí – ASSORBI, inscrita no CNPJ nº 19.125.419/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Fábio da Fonseca Nunes, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado da etapa de Habilitação Jurídica referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Programa COOPERA Paraná.

O presente recurso tem por finalidade demonstrar o integral atendimento dos requisitos jurídicos e documentais exigidos no Edital, especialmente após a atualização estatutária regularmente aprovada pela entidade.

### **1. REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**

Fábio da Fonseca Nunes, brasileiro, Presidente da Associação de Rio Branco do Ivaí – ASSORBI, portador do RG nº 8.163.533-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 046.811.559-50.

### **2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC**

ASSOCIAÇÃO DE RIO BRANCO DO IVAÍ – ASSORBI  
CNPJ nº 19.125.419/0001-06.

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Projeto de Negócio da ASSORBI – Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Programa COOPERA Paraná – Projeto de Fortalecimento da Associação de Produtores da Agricultura Familiar de Rio Branco do Ivaí.

### **4. ENDEREÇO**

Sede Administrativa: Estrada Rio do Tigre km 4 – Bairro Cafezinho – CEP 86848-000 – Município de Rio Branco do Ivaí – PR.

### **5. TELEFONE**

(43) 99685-8181

(43) 99811-9000

### **6. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

contabilrbi@hotmail.com

fabiofnunis@gmail.com

### **7. POR MEIO DESTA, VEM INTERPOR RECURSO A RESPEITO:**

Impugnação do Edital

Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

Resultado da habilitação da OSC

### **8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO**

Resultado da etapa de Habilitação Jurídica referente ao Protocolo nº 25.385.775-7, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Programa COOPERA Paraná.

### **9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO**

À Comissão de Análise – Etapa de Habilitação Jurídica,

Eu, **Fábio da Fonseca Nunes**, na qualidade de Presidente da Associação de Rio Branco do Ivaí – ASSORBI, venho, respeitosamente, apresentar manifestação em atenção aos apontamentos realizados na fase de Habilitação Jurídica, nos seguintes termos:

Conforme deliberação regularmente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2026, a Associação promoveu atualização de seu **Estatuto Social**, adequando-o às exigências legais e aos critérios estabelecidos para participação

no Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA-PARANÁ.

O Estatuto vigente passou a contemplar, de forma expressa e sistematizada, os requisitos exigidos, conforme demonstrado a seguir:

### **1. Objetivos institucionais de relevância pública e social**

Atendidos nos termos dos Artigos 2º e 3º, que estabelecem finalidades voltadas ao desenvolvimento sustentável, fortalecimento da agricultura familiar, capacitação dos associados, promoção social, econômica e ambiental, bem como apoio à produção, comercialização e acesso a políticas públicas.

### **2. Compatibilidade com políticas públicas e programas governamentais**

Prevista especialmente no Artigo 3º, alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “q”, “r” e “w”, que tratam da organização da produção agropecuária, assistência técnica, acesso a crédito rural, incentivo à agroecologia, capacitação e fortalecimento econômico dos associados.

### **3. Previsão estatutária de destinação do patrimônio em caso de dissolução**

Expressamente estabelecida no Artigo 51, §2º, que determina a destinação do patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de igual natureza e com objetivos sociais compatíveis, em conformidade com a legislação aplicável.

Complementarmente, o Artigo 54 disciplina as hipóteses e o procedimento de dissolução da Associação, assegurando deliberação qualificada em Assembleia Geral.

### **4. Regras de governança, transparência e prestação de contas**

Previstas ao longo do Estatuto, especialmente nos Artigos 27, 41 e 52, que tratam da prestação de contas, fiscalização pelo Conselho Fiscal e observância dos princípios da administração pública, garantindo controle, rastreabilidade e responsabilidade na gestão.

### **5. Registro da entidade em cartório competente**

Previsto no Artigo 72, que estabelece a obrigatoriedade de registro do Estatuto no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido para associações civis.

Adicionalmente, quanto à comprovação de endereço, foi encaminhado em anexo comprovante mediante fatura de serviço de internet, documento amplamente aceito como meio idôneo de comprovação de domicílio, atendendo às exigências formais do processo.

Dessa forma, considerando:

- a atualização estatutária aprovada em 29/04/2026;
  - a expressa previsão dos requisitos exigidos no Estatuto Social, com indicação dos dispositivos aplicáveis;
  - a apresentação do comprovante de endereçamento da ASSORBI;
- requer-se o reconhecimento do cumprimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, com o conseqüente prosseguimento da Associação nas etapas subsequentes do processo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio Branco do Ivaí/PR, 08 de maio de 2026.

Fábio da Fonseca Nunes  
Presidente da Associação de Rio Branco do Ivaí – ASSORBI